Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.592, DE 13 DE ABRIL DE 1987

Dispõe sobre prorrogação de prazos para pagamento de parcelas de Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos do exercício de 1987.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Os pagamentos das parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos do exercício de 1987, ficam, excepcionalmente prorrogados e poderão ser pagos isento de juros, multas e correção monetária, nos seguintes prazos: 1ª parcela: 15/05/87; 2ª parcela: 15/06/87; 3ª parcela: 15/07/87; 4ª parcela: 17/08/87; 5ª parcela: 15/10/87 e 6ª parcela: 15/12/87.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 1987.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 13 de abril de 1987

José Thomé
Oficial Administrativo

Registrada às fls. 66v. do Livro de Registro de Leis nº 11 =.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 130487

Maria Candida Migliani Campana.=Oficial Administrativo